

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2023
ADESÃO AO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA – SRP Nº 007/2022 SESMA/PMB
(Processo de Adesão nº. 82007/2023)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA MULTISUL ENGENHARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.079.623/0001-88, com sede na Av. Cronge da Silveira – Comercial CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, neste ato representada pela Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/PA e CPF nº. 293.084.292-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTISUL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Júlio Cesar, nº 65, Belém/PA, CEP: 66.613-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.577.145/0001-85, representada pelo Sr. **ULISSES PINHEIRO SERENI**, inscrito no CPF sob o nº 381.124.932-000 portador da Carteira de Identificação nº 2.275.619 SEGUP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 9.854/1999, da IN nº 02/2010-SLTI/MPOG, o Decreto Federal nº 93.872/1986, IN nº 02/2008-SLTI/MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, de acordo com o Edital e termos da Concorrência SRP nº 007/2022 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Belém (PA).

1.2 É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do contratado e Planilha de Serviços constante nos autos do processo de **Adesão nº 82007/2023**.

1.3 A contratação dos serviços aqui acordados estará sempre condicionada à prévia requisição pela **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, através de “Ordens de Serviço – OS”, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 6.916.015,61 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, quinze reais e sessenta e um centavos)**, conforme discriminado na **Planilha de Serviços** constante nos autos do processo de **Adesão nº 82007/2023**, que é parte integrante deste Contrato.

2.1.1 A Planilha de Serviços apresenta o descritivo e o quantitativo dos serviços, em atenção à previsão de demanda da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, estabelecida conforme o conhecimento histórico do Departamento. Os valores unitários são os da Ata de Registro de Preços nº 219/2022, oriunda da proposta vencedora da Concorrência SRP nº 007/2022 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Belém (PA), correndo por conta do **CONTRATADO**: material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas, transporte, e demais exigências necessárias à sua completa execução.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e das qualidades do mesmo.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das **contribuições sociais (FGTS e Previdência Social)**, correspondentes ao mês da última competência vencida. Também, ao **CONTRATADO** que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. De igual modo, antes de comprovado mediante consulta **on-line** no **SICAF**, a situação de regularidade da **CONTRATADA**.

2.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, Lei Federal nº 9.718/1998, e IN SRF/STN/SFC nº 23/2001, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a contribuição para o PIS/PASEP e o Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre os pagamentos que efetuar ao **CONTRATADO**, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção pelo Simples ou não enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 18 da referida IN. As alíquotas de retenção estão deteminadas na IN SRF 539/2005.

2.5. Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido na nota fiscal/fatura deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

$$I=(TX/100) /365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

2.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

2.7. Reserva-se a **SEMED/PMB**, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO:

3.1. As **Ordens de Serviço - OS** serão emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme a necessidade da Instituição, obedecendo numeração sequencial.

3.2. Cada **Ordem de Serviço - OS** consolidará os serviços necessários à manutenção de determinada área do sistema de vias, originando uma planilha orçamentária que relacionará todos os serviços unitários necessários a comporem as ações de manutenção necessárias à consecução do objetivo. Os valores unitários e quantitativos serão retirados da **Planilha de Serviços** constante nos autos do processo de **Adesão nº 82007/2023**.

3.3. As **Ordens de Serviço - OS** conterão também o nome do **CONTRATADO**, o número do contrato, prazo para execução dos serviços e o Setor beneficiado.

3.4. O prazo de conclusão de cada **Ordem de Serviço - OS** será estabelecido antes do início dos serviços, em acordo entre as partes e deverá ser cumprido pelo **CONTRATADO**.

3.5. A **Ordem de Serviço - OS** será considerada concluída após a constatação da execução de todos os serviços e da avaliação da qualidade. O aceite dos serviços executados será feito na própria **Ordem de Serviço - OS**, em campo próprio, através da firmação da **SEMED/PMB**. Como esta avaliação possui caráter subjetivo, a **Ordem de Serviço - OS** poderá ser acompanhada de fotografias que mostrem os estados de antes e depois dos serviços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1. Os recursos financeiros correrão à conta do orçamento da **SEMED/PMB**, conforme respectivas Notas de Empenho emitidas juntamente com a **Ordem de Serviço – OS**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria municipal de educação e desenvolvimento social para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

ORÇAMENTO 2023

02 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

1812 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

12.361.0033.1.109 – Amp. Revt. Adeq. e melhoria geral das inst. Fis. e estrut. Das inst. educacionais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

Sub elemento: 3.3.90.39.14 – Manutenção e conservação de bens imoveis

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.916.015,61 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, quinze reais e sessenta e um centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO:

5.1. Serão os estabelecidos em cada **Ordem de Serviço - OS**, contados a partir da entrega da respectiva OS.

5.2. Somente serão processados, recebidos e decididos, pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, §1º, de I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 com a redação atual, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução do serviço e no atendimento do interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

6.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução integral do serviço ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subordinados, por dolo ou culpa, causarem à **SEMED/PMB**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da **SEMED/PMB**.

6.2. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc, decorrentes deste Contrato.

6.3. De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso, executado fora das

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificações ou que a juízo do fiscal não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato, será notificada a **CONTRATADA**, que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

6.4. O recebimento definitivo de cada **Ordem de Serviço - OS** não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

6.5. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre **os empregados da CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.5.2. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 22.4; e

6.5.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6.5.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.5.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Barcarena/PA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
---	---------------------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do art.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

8.2. Os serviços serão executados em todos os prédios da estrutura física da Prefeitura Municipal de Barcarena, demais Distritos e Ilhas que compõem o Município de Barcarena, divididos pelo grau de complexidade no atendimento ao público

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através da **SEMED/PMB**, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato. O Fiscal do Contrato será designado formalmente pela Autoridade Competente, através de Portaria.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Serviço Público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social abaixo designado:

FISCAL DE CONTRATOS ATUAL:

Nome do servidor responsável: **VALBER GOMES DA SILVA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0185/2021-GPMB**

9.4. Compete ao fiscal, desde a expedição da “**Ordem de Serviço**” até a aceitação definitiva da obra: solucionar as dúvidas de natureza executiva; promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pelo **CONTRATADO**; dar ciência a **Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

10.1.1. A inadimplência da **CONTRATADA** para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o contrato.

10.2. Caberá a CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer os serviços contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do Edital de origem, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

10.2.2. Manter os empregados, quando em serviço, uniformizados e portando identificação e com ferramentas e todos os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pelas normas e legislações vigentes;

10.2.3. Recrutar, treinar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, ferramentais, equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

10.2.4. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

10.2.5. Manter em atividade o número de empregados contratados necessários à perfeita execução dos serviços e no prazo previsto contratado;

10.2.6. Colocar à disposição da **SEMED/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços.

10.2.6.1. A **CONTRATADA** deverá nomear o seu Representante e comunicar à **CONTRATANTE** quando da assinatura do contrato. O Representante da **CONTRATADA** que a representará e atuará em nome da mesma em todas as ocasiões durante a vigência do Contrato e se dirigirá aos fiscais e/ou ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** todos os avisos, instruções, informações e outras comunicações no âmbito do Contrato;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.7. Manter, obrigatoriamente prepostos aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

10.2.8. O Representante da CONTRATADA poderá delegar a qualquer pessoa que tenha a competência e conhecimentos técnicos necessários, qualquer dos poderes, funções e permissões a ele concedidos. Tais delegações ou revogações serão sujeitas a aviso prévio, assinado pelo Representante da CONTRATADA e deverão especificar os poderes, funções e permissões por ela delegadas ou revogadas. Tais delegações ou revogações somente terão eficácia a partir da entrega de uma cópia à CONTRATANTE e ao Gestor do Contrato;

10.2.9. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados;

10.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

10.2.11. Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;

10.2.12. Pagar seus empregados no prazo da lei, exibindo à CONTRATANTE, mensalmente, em relação aos empregados lotados que trabalham na empresa, os comprovantes de regularidade perante o INSS, do FGTS, PIS e do IRRF, devendo apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitada, a prova do cumprimento de tais obrigações, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência as suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;

10.2.13. Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos locais onde serão realizados os serviços, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados;

10.2.14. A CONTRATADA deverá estabelecer as normas de segurança para o Local dos Serviços de acordo com as normas e legislações existentes, estipulando as regras a serem observadas para a execução do Contrato. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao Gestor do Contrato as normas para sua ciência, sendo que as normas deverão também incluir regras relativas à proteção, segurança das Instalações, controle de portões, saneamento, assistência médica e prevenção de incêndio, dentre outros;

10.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos anexos do Edital, devendo os materiais a ser empregados de boa qualidade e receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante às normas da ABNT. No caso de rejeitados, deverão ser substituídos, e nada será devido a CONTRATADA seja a que título for a relação à aplicação dos materiais inadequados;

10.2.17. A CONTRATADA é a responsável exclusiva pela execução dos serviços, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SEMED/PMB** e/ou a terceiros;

10.2.18. Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste projeto e seus anexos;

10.2.19. A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do Contrato, um planejamento do serviço, mostrando a organização da proposta a ser implantada pela CONTRATADA para a realização dos serviços;

10.2.20. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a planilha orçamentária detalhada, contendo todos os serviços (itens e sub itens) de todas as etapas dos serviços, para análise e validação pela CONTRATANTE, o qual deverá ser analisado mensalmente conforme o desenvolvimento;

10.2.20.1. Se, a qualquer momento, os serviços executados pela CONTRATADA ficarem aquém do Programa de Execução ou verificar-se que isto irá ocorrer, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do Gestor do Contrato uma revisão de programa, levando em consideração as circunstâncias vigentes e informar que medidas estão sendo adotadas para acelerar o andamento, de forma a concretizar a Conclusão dos Serviços e das Instalações dentro do Prazo de Conclusão contratado e do cronograma apresentado e aprovado;

10.2.21. A CONTRATADA será responsável por qualquer discrepância, erro ou omissão contidos nas especificações, desenhos e outros documentos técnicos por ela elaborados, independentemente de terem, ou não, sido aprovados pelo Gestor do Contrato, desde que a discrepância, erro ou omissão não seja devido ao fornecimento de informações imprecisas, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

10.2.22. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

10.2.23. Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da CONTRATANTE fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

10.2.24. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;

10.2.25. Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, na boa qualidade dos materiais e da mão-de-obra utilizados nos serviços, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SEMED/PMB** e/ou a terceiros;

10.2.26. Regularizar e manter regularizado junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

10.2.27. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada, a troca de quaisquer equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

10.2.28. Providenciar as suas custas, e antes do início dos Serviços, todas as licenças, as aprovações e os registros específicos da CONTRATADA junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, competentes, necessários à plena execução dos mesmos e correto funcionamento;

10.2.29. Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos Serviços contratados;

10.2.30. A CONTRATADA é a responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos para o local dos serviços, e sendo a mesma a responsável por obter as autorizações necessárias para o transporte dos equipamentos até o local;

10.2.31. A CONTRATADA deverá prestar toda a supervisão necessária durante a execução dos Serviços e o Gerente de Construções ou seu substituto estará presente no local constantemente, para prestar supervisão em tempo integral à implantação e serviços. A CONTRATADA oferecerá e empregará pessoal técnico capacitado, treinado e com experiência nas respectivas áreas em que são necessários e pessoais administrativos habilitados a supervisionar de forma adequada os trabalhos em questão;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.32. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

10.2.33. A CONTRATADA durante a execução do Contrato poderá, eventualmente, propor à CONTRATANTE qualquer alteração que considere necessária ou aconselhável, para melhora da qualidade, eficiência ou segurança dos serviços, que poderá ser aprovada ou não;

10.2.34. Indicar e submeter à apreciação da Fiscalização da CONTRATANTE, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto;

10.2.35. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos Serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

10.2.36. Assumir toda a responsabilidade e ônus oriundos de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

10.2.37. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.2.38. Cientificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos;

10.2.39. Manter o “canteiro de obras” limpo, com o armazenamento eventual de terra a ser utilizada em local próprio, retirar todo entulho decorrente da execução da obra e da limpeza diária, bem como retirar dos canteiros todo e qualquer material e Equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

10.2.40. Fornecer “Cartão de Identificação”, de acordo com as normas da CONTRATANTE, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido nos Serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.2.41. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano ou prejuízo, físicos ou materiais que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, advindos de imperícia, negligência ou imprudência, quando da execução e garantia dos serviços;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.2.42.** Responder civilmente e/ou penalmente por todo e qualquer dano que cause à CONTRATANTE, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;
- 10.2.43.** Atender às determinações expressas da fiscalização;
- 10.2.44.** Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
- 10.2.45.** Encaminhar, ao final do contrato, todos os elementos técnicos e informações referentes aos serviços executados, que passam a ser de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser copiadas ou reveladas a terceiros sem autorização expressa por parte da CONTRATANTE;
- 10.2.46.** A CONTRATADA deverá estar estabelecida com endereço fixo nesta capital, no município de Belém e/ou região Metropolitana. Sendo esse filial, escritório, representante legal e/ou similares;
- 10.2.47.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 10.2.48.** Manter sigilo sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos Serviços;
- 10.2.49.** Os serviços executados devem ser controlados e aferidos em relatórios próprios e adequados as suas características;
- 10.2.50.** O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.
- 10.2.50.1.** O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 10.3. Caberá a CONTRATANTE:**
- 10.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital e nas normas e legislações vigentes;
- 10.3.2.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, no prazo determinado pela CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

10.3.3. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no Edital e/ou documento contratual e/ou normas vigentes;

10.3.4. Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar, o competente pagamento;

10.3.5. Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados e/ou prestados com deficiências identificadas pela fiscalização;

10.3.6. Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;

10.3.7. Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas/cronograma de serviço;

10.3.8. Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

10.3.9. Promover, por intermédio de servidor(es) e/ou preposto(s), a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.3.10. A pedido da CONTRATADA, a CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para auxiliar a CONTRATADA a obter rápida e eficientemente todas as autorizações, aprovações e/ou licenças necessárias para a execução do Contrato, de todas as autoridades municipais, estaduais, e federais ou concessionárias de serviços públicos, que sejam por elas exigidas da CONTRATADA ou de subcontratadas e de seu pessoal, conforme o caso;

10.3.11. Garantir que as interferências sejam identificadas, e as remoções e remanejamentos necessários sejam feitas, bem como arcar com eventuais custos dessas operações de remanejamentos que não tenham sido orçados e/ou aprovados, de modo a manter o bom andamento dos trabalhos e a perfeita harmonia com os cronogramas estabelecidos durante a fase executiva e suas eventuais modificações dos projetos.

10.3.12. Designar comissão ou servidor, para proceder à visita técnica e a avaliação na empresa ganhadora do certame, para averiguar as condições que atenda as especificações que compõem o objeto deste Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. A parcela dos preços contratuais em Reais será reajustada pelo Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), após decorrido 01 (um) ano, desde o mês/ano base da proposta que é o mesmo do orçamento referencial preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01.

11.2. O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.3. Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte formula:

$$R = Pi \times Ii - IO \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

IO = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

11.4. O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

11.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

11.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

11.9. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

11.10. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços executados deverão ter um prazo de **GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias.**

12.2. Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a **CONTRATADA** será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à **CONTRATADA**, mediante relatório circunstancial, cuja análise será feita em processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Será aceita a subcontratação de serviços, até um limite de 30% do total do serviço autorizado pelo fiscal do contrato na ordem de serviço, mediante a apreciação prévia do NEA/SESMA.

13.2. Os recursos financeiros correrão à conta do orçamento da **SEMED**, conforme respectivas Notas de Empenho emitidas juntamente com a Ordem de Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO:

14.1. Este Contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade do mesmo, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. A assinatura terá eficácia após a publicação no **Diário Oficial do Município.**

14.2. Este Contrato poderá vir a ser alterado nos percentuais permitidos em Lei, através de Termo Aditivo, sempre no interesse e conveniência da Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer penalidade durante toda a execução do Objeto.

14.3. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para vigência e eficácia, será providenciada pela **SEMED/PMB.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barcarena-PA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, ajustado e contratado, firmam o presente em 03 (três)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

MULTISUL ENGENHARIA LTDA
CNPJ 02.577.145/0001-85
ULISSES PINHEIRO SERENI

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____